**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 225/2014** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 010/2014 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS |
| **Conforme Aprovado na 41ª Sessão Plenária**  | Data: **19/09/2014** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 010/2014 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS:

*“ DELIBERAÇÃO Nº 10/2014 – CEF-CAU/RS*

*Dispõe sobre a apreciação e homologação dos registros Profissionais concedidos de 07/08 a 11/09/2014 pelo setor de Registros da Unidade Técnica do CAU/RS, conforme relatório anexo.*

*A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 12 de setembro de 2014, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:*

*Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

*Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU’s realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;*

*Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:*

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

*Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;*

*Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Unidade Técnica do CAU/RS em sua rotina de trabalho.*

*A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS, DELIBERA, por unanimidade, pela homologação dos registros efetuados pelo setor de “Registros” da Unidade Técnica do CAU/RS, no período de 07 de agosto a 11 de setembro de 2014, conforme Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS”.*

*Os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Unidade Técnica vigora como metodologia executada nos termos da deliberação nº 004/2013 da CEF- CAU/RS pela equipe de assistentes responsáveis conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.*

*Esta é a deliberação desta Comissão.*

*Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para votação Plenária.*

*Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.*

*LUIZ ANTONIO VERÍSSIMO*

*Coordenador Adjunto da Comissão de Ensino e Formação*

*Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul”*

1. A deliberação teve 17 votos a favor e 03 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2014.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**